



PROJETO DE RESOLUÇÃO

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGOS 18 E 23 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Altera o artigo 18 *caput* o §1º do mesmo artigo, no Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaguaí, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 18 - A Mesa Diretora eleita para um Mandato de 01 (um) ano, compor-se-á do Presidente, Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 3º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§1º Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

§2º ...”

Art. 2º Altera o artigo 23 do Regimento Interno, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 23 - A eleição para renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal, far-se-á na segunda Sessão Ordinária do mês de novembro, anterior ao início do ano para o qual se elege, transmitindo-se o cargo em 1º de janeiro do ano subsequente ao término do mandato vigente.”

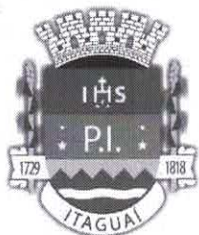
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recebido
22/08/2023
Anália de O. Alves
Chefe de Protocolo
Mat. 00042
09/09/2023

Vinícius Alves de Moura Brito
Vice-Presidente

Julio Cezar José de Andrade Filho
2º Vice-Presidente

José Domingos do Rozário
3º Vice-Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAI
PODER LEGISLATIVO



Guilherme S. Farias Kifer Ribeiro
1º Secretário

Alexandro Valença de Paula
2º Secretário

Justificativa:

O projeto de Resolução em questão tem como objetivo adequar o mandato dos membros da Mesa Diretora ao que já ocorre nas Casas Legislativas em âmbito Federal. Ao realizar tal adequação, institui-se a alternância na composição do órgão de direção da Câmara de Vereadores, permitindo maior representatividade e diversidade no comando do Poder Legislativo, bem como inibindo a prática de abusos de prerrogativas dos membros do colegiado sob a garantia da perpetuação no comando dos trabalhos do parlamento.